



S. R.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
CAPITANIA DO PORTO DA FIGUEIRA DA FOZ**

**EDITAL N.º 07/2025**

A Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro da Secretária de Estado das Pescas, revoga o Regulamento de pesca do rio Mondego, aprovado pela Portaria n.º 564/90, de 19 de julho, com as alterações dadas pelas Portarias n.º 1091/1995, de 5 de setembro, 398/1998, de 11 julho e 27/2001, de 15 de janeiro.

Nestes termos, Pedro Miguel Cervaens Costa, Capitão-de-fragata e Capitão do Porto da Figueira da Foz, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, na sua redação atual, conjugado com a alínea i) do n.º 2 e com o n.º 3, ambos do art.º 5.º da Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro, da Secretária de Estado das Pescas, que estabelece as normas reguladoras do exercício da pesca comercial nas águas interiores não marítimas do rio Mondego desde o alinhamento dos farolins dos molhes exteriores do Porto da Figueira da Foz, para montante, na área de jurisdição da Capitania do Porto da Figueira da Foz (CPFF) e regula os casos expressamente nele previstos e o exercício da pesca lúdica, torna público o seguinte:

1. As condições de lançamento, utilização e recolha das artes a que se referem as alíneas e) e m) do n.º 1 e d) do n.º 2, do art.º 5.º da Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro, bem como a indicação da metade utilizável do rio, atendendo à segurança da navegação, são estabelecidas nos seguintes termos:
  - a. A jusante da ponte Edgar Cardoso, na área autorizada para a pesca com tresmalho de deriva (ver anexo A), as referidas artes de pesca devem utilizar a metade norte do rio Mondego, libertando o espaço necessário que permita a segurança da navegação na metade sul;
  - b. A montante da ponte Edgar Cardoso, na área autorizada para a pesca com tresmalho de deriva (ver anexo A) e enquanto for autorizada a colocação de armadilhas de gaiola (redes estacadas), as referidas artes de pesca devem utilizar a metade sul do rio Mondego, libertando o espaço necessário que permita a segurança da navegação na metade norte;
  - c. Estando interdita a pesca com artes derivantes para jusante da estrutura conhecida como pontão do marégrafo na posição Lat.= 40º 08,783' N / Long.= 008º 51,984' W,

WGS84, permite-se a conclusão da recolha das artes, até ao alinhamento das testas dos molhes interiores do Porto da Figueira da Foz (ver anexo B);

- d. A calagem das redes e das armadilhas apenas é autorizada para montante da ponte Edgar Cardoso (ver anexo C), entre o meridiano que passa pela baliza n.º 3 (Lat.: 40°08,57'N / Long.: 008°49,56'W, WGS84) e o paralelo que passa pela marca do pontão (Lat.: 40°07,37'N / Long.: 008°48,01'W, WGS84), não podendo ocupar mais de metade do leito alagado do rio;
  - e. Nenhuma armadilha de gaiola pode iniciar a atividade de pesca, sem prévia vistoria realizada pela CPFF e da emissão do respetivo auto de demarcação.
2. As condições de lançamento, utilização e recolha das artes, bem como as zonas do rio indicadas para a atividade de pesca, podem ser alteradas, por questões de segurança, através de alteração a este Edital.
  3. As infrações ao presente Edital, constituem contraordenação prevista e punível com coima nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 35/2019, de 11 de março, na sua redação atual, sem prejuízo da aplicação de outro normativo legal, que possa resultar da tipificação do ilícito.

E para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado nesta Capitania, nos locais de costume e divulgado nos sítios da internet da Autoridade Marítima Local da Figueira da Foz.

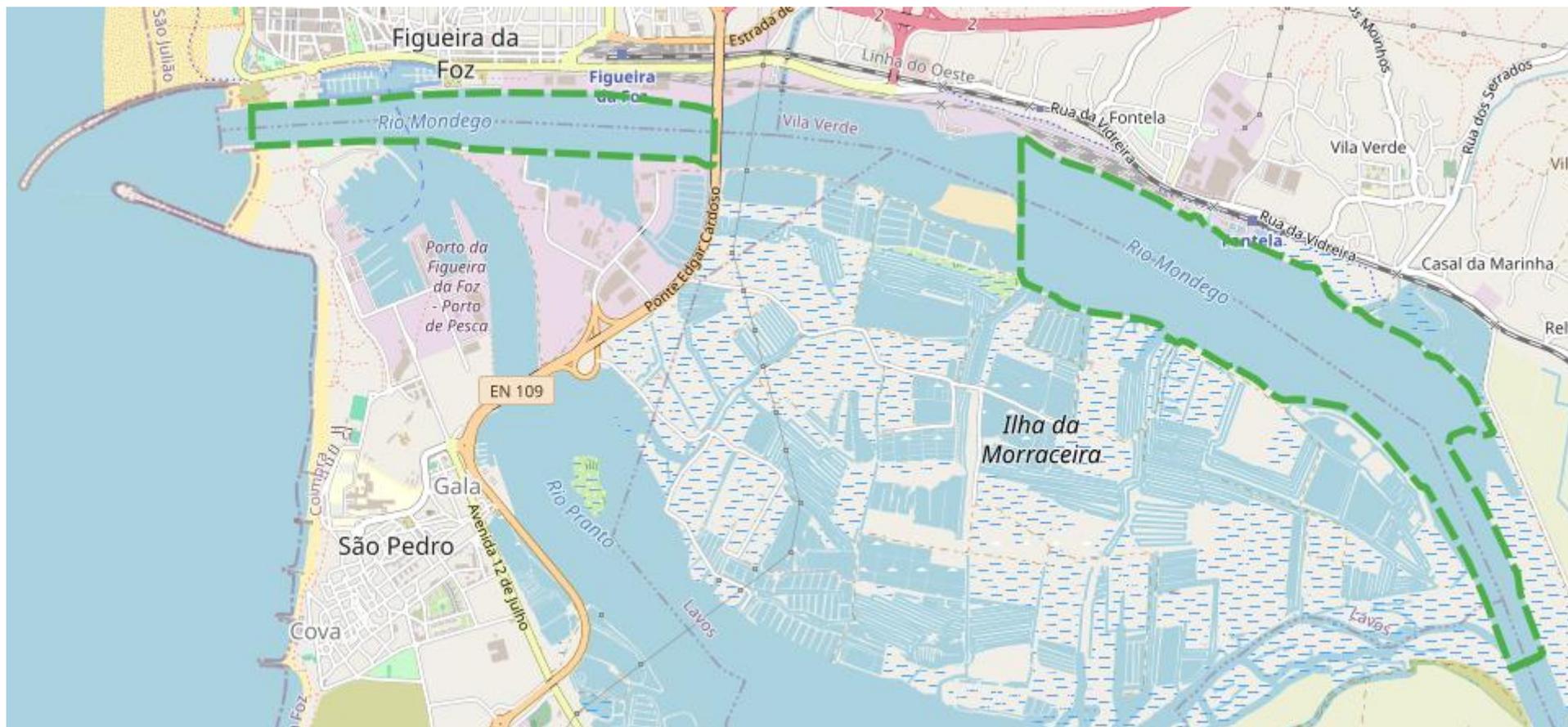
Figueira da Foz, 17 de março de 2025

O Capitão do Porto

Pedro Miguel Cervaens Costa  
Capitão-de-fragata

ANEXO A  
ÁREAS DE PESCA AUTORIZADAS PARA ARTES DE DERIVA

Rio Mondego



Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro da Secretária de Estado das Pescas, publicada em Diário da República 1.ª série n.º 253, de 31 de dezembro de 2024.

ANEXO B  
LIMITE JUSANTE PARA RECOLHA DAS ARTES DE DERIVA  
(linha a preto)

Rio Mondego



Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro da Secretária de Estado das Pescas, publicada em Diário da República 1.ª série n.º 253, de 31 de dezembro de 2024.

ANEXO C  
ÁREA DE PESCA AUTORIZADA PARA ARMADILHAS DE GAIOLA

Rio Mondego



Portaria n.º 371/2024/1, de 31 de dezembro da Secretária de Estado das Pescas, publicada em Diário da República 1.ª série n.º 253, de 31 de dezembro de 2024.